



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1. 9 8 6 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 007, lote 0488, inscrição nº005230-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,30m (Dezessete metros e trinta centímetros), de FRENTE para a Rua General Ozório ; 20,80m (Vinte metros e oitenta centímetros), de FUNDOS para Palmira Mathias da Costa; 13,70m (Treze metros e setenta centímetros), na LATERAL DIREITA para Jorge Gaiote; 10,20 m (Dez metros e vinte centímetros), na LATERAL ESQUERDA para a Rua Expedicionários da Pátria, e mais um raio de curva de 3,50m (Três metros e cinquenta centímetros) que faz esquina com as duas ruas mencionadas, perfazendo uma área total de 282,33m² (Duzentos e oitenta e dois metros e trinta e três decímetros quadrados), área esta cadastrada na Quadra 29, Lote 969, São Cristovão II, Cabo Frio, 1º Distrito - RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

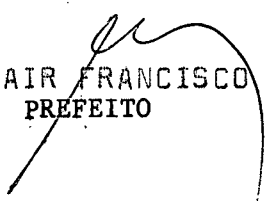
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 de abril de 1.986


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO